



Boletim nº 309 – 17/8/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Órgão fracionário - Reconhecimento prévio - Art. 13-A ç/c art. 10-A do anexo VII - RICMS - Decreto estadual - Questionamento - Ato normativo secundário - Lei federal - Confronto

ITCD - Pagamento - Documentos necessários - Exibição - *De cujus* - Arrolamento - Trâmite - Direito sucessório - Inexistência - Sócio - Exclusão - Defesa - Matéria - Direito empresarial - Ausência - Resolução 977/2021 - Artigo 36 RITJMG

Falência - Agravo instrumental - Administração indireta - Entidade - Irrelevância - Unidade, indivisibilidade - Resolução TJMG 977/2021 - Câmara cível especializada

Seções Cíveis

Decisão de Turma Recursal - Tese firmada em IRDR - Não cabimento

Litisconsórcio passivo entre pessoa jurídica de direito público e pessoas jurídicas de direito privado não legitimadas no rol da Lei nº 12.153/09 - Juizado Especial da Fazenda Pública - Prova pericial - Competência da Vara Cível

Câmaras Cíveis do TJMG

Único herdeiro - Cobrança de ITCMD - Repetição de indébito - Legitimidade ativa



Destinação indevida de restos mortais - Dano moral - Arbitramento

Remarcação de voo - Inexistência de informação - Dano moral

Justiça gratuita - Requerimento - Hipossuficiência econômica - Comprovação - Art. 99 CPC - Deserção - Preliminar - Dialética - Rejeição - Obrigação de fazer - Dúvida inversa - Suscitação - Substituição - Honorários sucumbenciais - Causalidade - Princípio - Parte autora - Imposição - Sentença - Manutenção

Reparação de danos - Veículo - Acidente - Acostamento - Ultrapassagem - Abalroamento - Segundo réu - Conduta antijurídica - Prova - Indenização - Responsabilidade civil - Reconhecimento - Causador - solidariedade - Verificação - Dano material - Comprovação - Dano moral, material - Juros moratórios - Termo inicial - Alteração de ofício

Erro de fato - Rediscussão - Art. 966, VIII, CPC - Realidade - Falsa percepção

Câmaras Criminais do TJMG

Agente que não saiu da residência com o bem alheio - Inversão de posse - Não consumação

Olheiro - Necessidade de existência de grupo ou organização criminosa voltada ao tráfico - Atipicidade da conduta

Extorsão - Tentativa - Art. 158, CPC - Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade - Comprovação - Semi-imputabilidade - Reconhecimento - Descabimento - Agravante - Art. 61, inciso II, *f*, CP - Pena - Dosimetria - Reanálise - Confissão espontânea - Continuidade delitiva - Afastamento - *Ex officio*

Roubo - Sentença - Nulidade - Motivação - Ausência - Auto de reconhecimento - Prova - Prestabilidade - Convalidação em juízo - Contraditório - Ampla defesa - Materialidade e autoria delitivas - Arcabouço probatório robusto - Insignificância - Princípio - Insignificância - Dosimetria escoreita - Maus antecedentes e multirreincidência

Supremo Tribunal Federal

Plenário



Pagamento de auxílio a membros do Poder Judiciário estadual - ADI 5.407/MG

Supressão de indicadores de feminicídios e letalidade policial do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - ADI 7.013/DF

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Incidente de arguição de inconstitucionalidade

Órgão fracionário - Reconhecimento prévio - Art. 13-A c/c art. 10-A do anexo VII - RICMS - Decreto estadual - Questionamento - Ato normativo secundário - Lei federal - Confronto

Ementa: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Prévio reconhecimento da inconstitucionalidade pelo órgão fracionário. Preliminar rejeitada. Artigo 13-a combinado com artigo 10-a, do anexo VII, do RICMS. Questionamento de dispositivo de decreto estadual. Ato normativo secundário. Confronto com lei federal. Impossibilidade. Incidente não conhecido.

- Tendo em vista que o acórdão do Órgão fracionário apontou fundamentos que, no seu entender, justificam a inconstitucionalidade da norma, fica afastada a preliminar de não conhecimento da arguição de inconstitucionalidade por ausência de juízo de prelibação.

- Não é cabível incidente de inconstitucionalidade que tem como objeto norma de decreto regulamentar, porque este não retira seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal. Ademais, o parâmetro no controle concreto de constitucionalidade não é a lei federal, e sim a Constituição.

(TJMG - [Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.536726-1/002](#), Rel. Des. Moreira Diniz, Órgão Especial, j. em 12.07.2023, p. em 03.08.2023).

Processo cível - Direito Processual Civil - Conflito negativo de competência

ITCD - Pagamento - Documentos necessários - Exibição - *De cuius* - Arrolamento - Trâmite - Direito sucessório - Inexistência - Sócio - Exclusão - Defesa - Matéria - Direito empresarial - Ausência - Resolução 977/2021 - Artigo 36 RITJMG

Ementa: Conflito negativo de competência. Apelação cível. Ação de exibição de documentos necessários ao pagamento de ITCD para trâmite de ação de arrolamento de bens do *de cuius*. Direito obrigacional. Discussão a respeito de direito sucessório. Inexistência. Questão relativa à exclusão de sócio de empresa levantada como matéria de defesa. Direito empresarial. Ausência. Matéria não prevista na resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021. Competência. Artigo 36 do RITJMG.

- A questão relativa à "exclusão de sócio de empresa" discutida nos autos como matéria de defesa não é suficiente para modificar ou delimitar a matéria controvertida da demanda, que não apresenta natureza empresarial, delineada na petição inicial, não atraindo, portanto, a competência da 16ª e da 21ª Câmaras Cíveis Especializadas da forma como disposta na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021.

- A ação de exibição de documentos ajuizada por pessoa que tem legitimidade para sua proposição, no uso de seu direito ao acesso aos documentos pleiteados, tem natureza obrigacional e patrimonial, e não sucessório, haja vista não discutir sobre direito das sucessões, não estando vinculada à ação de arrolamento de bens do falecido pelo simples fato de ter sido proposta para garantir o pagamento de ITCD e o trâmite desse arrolamento.

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.22.225961-6/002](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, Órgão Especial, j. em 26.07.2023, p. em 10.08.2023).

Processo cível - Direito Processual Civil - Conflito negativo de competência

Falência - Agravo instrumental - Administração indireta - Entidade - Irrelevância - Unidade, indivisibilidade - Resolução TJMG 977/2021 - Câmara cível especializada

Ementa: Processo civil. Conflito negativo de competência. Agravo de instrumento cível. Ação de falência. Decisão agravada que acolheu pedido realizado por entidade pertencente à Administração Indireta do Estado de Minas Gerais. Irrelevância. Matéria relativa a falência. Unidade/indivisibilidade do juízo falimentar. Matéria prevista na resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021. Competência de câmara cível especializada em falência.

- O princípio da unidade/indivisibilidade no processo de falência, cuja consequência

lógica é consolidar todas as demandas que afetem a massa falida no juízo falimentar, deve ser aplicado também em relação à competência recursal das Câmaras Cíveis, fixando, assim, a competência das Câmaras especializadas em direito falimentar para o julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas nos autos de ação de falência (de interesse da massa falida, portanto), ainda que tenham sido proferidas em razão de pedido realizado por entidade da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais.

- O recurso interposto contra decisão proferida em ação de falência a respeito de negócio jurídico realizado pelo síndico (administrador judicial), que debate questão de interesse da massa falida, atrai a competência da 16ª e da 21ª Câmara Cível Especializada, conforme artigo 3º, II, e Anexo II, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 977/2021, amoldando-se ao Assunto "Administração Judicial" (Código CNJ nº 9558), inserido na Categoria "Recuperação Judicial e Falência" (Código CNJ nº 4.993).

(TJMG – [Conflito de Competência nº 1.0245.93.001767-9/002](#), Rel. Des. Alberto Vlas Boas, Órgão Especial, j. em 26.07.2023, p. em 10.08.2023).

Seções Cíveis

Processo cível - Direito Civil - Redamação

Decisão de Turma Recursal - Tese firmada em IRDR - Não cabimento

Ementa: Agravo interno. Reclamação proposta contra decisão proferida por Turma Recursal. Aplicação da tese firmada no IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001. Descabimento. Incidente objeto de recursos especial e extraordinário aos Tribunais Superiores. Efeito suspensivo automático. Inteligência do art. 987, § 1º, do CPC/2015. Manutenção da decisão. Recurso desprovido.

- A Reclamação tem por finalidade a preservação da competência dos Tribunais e, sobretudo, garantir a autoridade de suas decisões; contudo, indispensável que a decisão cuja aplicação se busca garantir esteja apta a produzir efeitos.

- Considerando que o entendimento adotado no IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001 ainda não é dotado de força vinculante, em razão da interposição de recursos especial e extraordinário aos Tribunais Superiores, situação que determina o efeito suspensivo automático (art. 987, § 1º, do CPC/2015), descabido o manejo da reclamação.

- Inicial indeferida pela falta do interesse de agir.

- Decisão mantida.
- Recurso desprovido.

(TJMG - [Agravo Interno nº Cível 1.0000.22.058501-2/002](#), Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, 1ª Seção Cível, j. em 1º.08.2023, p. em 04.08.2023).

Processo cível - Direito Civil - Conflito negativo de competência

Litisconsórcio passivo entre pessoa jurídica de direito público e pessoas jurídicas de direito privado não legitimadas no rol da Lei nº 12.153/09 - Juizado Especial da Fazenda Pública - Prova pericial - Competência da Vara Cível

Ementa: Conflito negativo de competência. Ação ordinária. Litisconsórcio passivo entre pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas ou físicas não legitimadas no rol do art. 5º, da Lei nº 12.153/09. IRDR nº 1.0000.20.503361-6/001. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública não derogada. Perícia complexa. Necessidade. Incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Conflito acolhido.

- A 1ª Seção Cível deste eg. Tribunal de Justiça, no julgamento do IRDR nº 1.0000.20.503361-6/001, fixou a seguinte tese: "O litisconsórcio passivo entre pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas ou físicas não legitimadas no rol do art. 5º da Lei 12.153/2009 não derroga a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública".

- A simples existência de litisconsórcio passivo entre os entes referidos no art. 5º, II, da Lei nº 12.153/2009 e pessoas físicas e jurídicas não é suficiente para afastar a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o julgamento das ações cujo valor da causa seja inferior a sessenta salários mínimos, se não verificada uma das exceções expressamente previstas no § 1º do art. 2º.

- Considerando que foi pleiteada a produção de prova pericial médica, imperioso o acolhimento do conflito, para declarar a competência do Juízo suscitado da 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas para o processamento e julgamento da causa, nos termos da tese fixada no IRDR 1.0000.17.016595-5/001.

(TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.20.083696-3/000](#), Rel.ª Des.ª Yeda Athias, 1ª Seção Cível, j. em 20.07.2023, p. em 03.08.2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Civil - Plano de previdência VGBL

Único herdeiro - Cobrança de ITCMD - Repetição de indébito - Legitimidade ativa

Ementa: Apelação cível. Ação de repetição de indébito. ITCD. Incidência sobre Plano de Previdência VGBL. Ilegitimidade ativa. Afastada. Autor que comprova ser único herdeiro do segurado. Mérito. Necessidade de produção de prova. Valor retido pela instituição bancária a título de ITCD. Repasse ao estado. Controvérsia. Prova indispensável. Determinação de ofício. Inteligência do art. 370 do NCPC/2015. Sentença anulada.

- Diante da comprovação de que o autor é o único herdeiro dos bens deixados por seu genitor, deve ser reconhecida a sua legitimidade *ad causam* para o ajuizamento de ação de repetição de indébito, em que se discute ser devida ou não a cobrança de ITCD sobre o plano de previdência VGBL deixado pelo falecido.

- Em sendo o julgador o destinatário de todas as provas, cabe a ele indeferir aquelas desnecessárias à instrução do feito, assim como determinar, de ofício, que sejam produzidas aquelas necessárias para o julgamento do mérito, como prevê o art. 370 do Código de Processo Civil.

- Havendo controvérsia nos autos acerca do recebimento, pelo Estado, do valor de ITCD descontado pela instituição bancária sobre o plano VGBL, deve o feito retomar à origem para que a prova, indispensável para a justa solução da controvérsia, seja produzida.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.064406-4/001](#), Rel. Des. Luís Carlos Gambogi, 5ª Câmara Cível, j. em 10.08.2023, p. em 10.08.2023).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Destinação indevida de restos mortais - Dano moral - Arbitramento

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Restos mortais de familiar. Destinação indevida. Dano moral. Arbitramento correto. Manutenção. Recurso não provido.

- O arbitramento da indenização pelo dano moral levará em conta as consequências da lesão, a condição socioeconômica do ofendido e a capacidade do devedor. Observados os elementos mencionados, não há que se falar em redução do *quantum* a ser indenizado.

- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu, em parte, a pretensão inicial.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.031689-5/001](#), Rel. Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, j. em 1º.08.2023, p. em 02.08.2023).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Remarcação de voo - Inexistência de informação - Dano moral

Ementa: Ação de indenização. Remarcação de voo. Dever de informação. Dano moral. Ocorrência. *Quantum* indenizatório. Critério bifásico. Dano material. Configuração.

- A falha no dever de informação ao consumidor que estendeu o seu tempo de espera no aeroporto e culminou no atraso em mais de quatro horas de sua aguardada chegada ao local de destino ultrapassa os limites de um mero dissabor cotidiano e configura danos extrapatrimoniais, devendo-se considerar, ademais, a ausência de prova de que fora prestada qualquer assistência material ao passageiro.

- O critério bifásico de quantificação do dano moral considera i) o interesse jurídico lesado e os julgados semelhantes e ii) a gravidade do fato, a responsabilidade do agente e o poder econômico do ofensor.

- A assistência material ao passageiro deve ser oferecida no caso de cancelamento do voo.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.051299-8/001](#), Rel. Des. José Maurício Cantarino Villela (JD Convocado), 9ª Câmara Cível, j. em 08.08.2023, p. em 09.08.2023).

Processo cível - Direito Tributário - Apelação cível

Justiça gratuita - Requerimento - Hipossuficiência econômica - Comprovação - Art. 99 CPC - Deserção - Preliminar - Dialeiticidade - Rejeição - Obrigação de fazer - Dúvida inversa - Suscitação - Substituição - Honorários sucumbenciais - Causalidade - Princípio - Parte autora - Imposição - Sentença - Manutenção

Ementa: Apelação cível. Requerimento de justiça gratuita. Hipossuficiência econômica. Comprovação. Art. 99, CPC. Concessão do benefício. Preliminar de deserção. Rejeição. Preliminar de ausência de dialeticidade. Rejeição. Ação de obrigação de fazer em substituição a procedimento de suscitação de dúvida inversa. Honorários sucumbenciais. Princípio da causalidade. Imposição à parte autora. Manutenção da sentença. Improvimento do recurso.

- O benefício de justiça gratuita apenas pode ser concedido àqueles que não têm condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e da família.
 - A declaração de pobreza feita por pessoa natural induz presunção apenas relativa de veracidade.
 - Constatada a situação de hipossuficiência da parte pela análise dos elementos apresentados nos autos, impõe-se ao julgador deferir-lhe o benefício de justiça gratuita.
 - Não viola o princípio da dialeticidade o recurso que impugna, de modo conciso, os fundamentos da sentença.
 - O princípio da causalidade, adotado pelo art. 85, § 10, do CPC, impõe à parte que deu causa ao ajuizamento da ação, o ônus de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
 - A utilização da ação de obrigação de fazer, como substituta da suscitação de dúvida inversa, é inadequada, uma vez que nem sequer vislumbrada ameaça de lesão a direito, ou lesão que necessitasse ser evitada, ou reparada, por meio da prestação jurisdicional, de modo que se mostra acertada a sentença que condenou o autor a arcar com os ônus da sucumbência.
- (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.20.483621-7/001](#), Rel. Des. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 03.08.2023, p. em 04.08.2023).

Processo cível - Direito Civil - Apelação cível

Reparação de danos - Veículo - Acidente - Acostamento - Ultrapassagem - Abalroamento - Segundo réu - Conduta antijurídica - Prova - Indenização - Responsabilidade civil - Reconhecimento - Causador - solidariedade - Verificação - Dano material - Comprovação - Dano moral, material - Juros moratórios - Termo inicial - Alteração de ofício

Ementa: Apelação cível. Ação de reparação de danos. Acidente de veículo. Ultrapassagem pelo acostamento. Abalroamento de veículo que trafegava à frente, na mesma pista de rolamento. Conduta antijurídica do 2º réu. Prova. Responsabilidade civil de indenizar. Reconhecimento. Solidariedade do proprietário do veículo causador do dano. Verificação. Dano material. Comprovação. Dano moral. Presença. Manutenção da sentença. Recurso conhecido e não provido. Alteração do termo inicial dos juros moratórios de ofício. Possibilidade.

- Demonstradas, nos autos, a dinâmica e as circunstâncias do acidente que revelam a culpa do 2º réu, ao conduzir o veículo de propriedade da 1ª ré, pois ultrapassou, pelo acostamento, a fila de automóveis que iam à frente do seu, na mesma pista de rolamento, e, ao tentar regressar para a via, abalroou a traseira direita do veículo do autor, fazendo com que ele perdesse o controle direcional e caísse no barranco.

- Comprovados a perda total do veículo atingido no acidente e o gasto com guincho, evidenciado está o dano material passível de ressarcimento por aquele que lhe causou, cujo importe deverá ser acrescido de atualização monetária e de juros moratórios, ambos contados do evento danoso (Súmulas 43 e 54, do STJ).

- A vítima de acidente de trânsito que sofre lesão física deve ser indenizada por dano moral, cujo valor deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sofrendo atualização monetária desde o arbitramento e juros moratórios desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ).

- Recurso conhecido e não provido. Termo inicial dos juros moratórios alterado de ofício.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.22.142462-5/002](#), Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva, 20ª Câmara Cível, j. em 09.08.2023, p. em 09.08.2023).

Processo cível - Direito Civil - Ação rescisória

Erro de fato - Rediscussão - Art. 966, VIII, CPC - Realidade - Falsa percepção

Ementa: Ação rescisória. Erro de fato. Inocorrência. Rediscussão. Impossibilidade.

- A questão alusiva ao erro de fato - art. 966, VIII, do CPC - concerne-se a erro materializado em decisão judicial que conclui pelo advento de fato que não ocorreu ou, ao reverso, não se atenta para fato efetivamente implementado, trata-se da falsa percepção da realidade. Além disso, necessário que a decisão atacada tenha arrimo central no erro de fato alegado, de modo que sua supressão seja suficiente para modificar, por si só, o julgamento. Não sendo verificado que o erro alegado é capaz, por si só, de modificar a conclusão da decisão atacada, impõe-se a improcedência do pleito rescisório.

(TJMG - [Ação Rescisória nº 1.0000.22.216147-3/000](#), Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, 17ª Câmara Cível, j. em 09.08.2023, p. em 09.08.2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito Penal - Tentativa de furto qualificado

Agente que não saiu da residência com o bem alheio - Inversão de posse - Não consumação

Ementa: Apelação criminal. Tentativa de furto qualificado. Recurso Ministerial. Afastamento da minorante prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal. Impossibilidade. Não configurada a inversão da posse da *res*. Causa geral de diminuição das penas mantida. Redimensionamento da pena de ofício. Circunstância judicial da personalidade. Reexame favorável. Redução da pena base. Cabimento.

- O crime de furto é consumado no momento em que o acusado se apodera de fato da *res furtiva*, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição do agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

- Todavia, não há que se falar em inversão da posse e, portanto, em consumação, se o agente não chegou a sair do interior da residência da vítima com a coisa subtraída em seu poder.

- Para se aferir a personalidade do denunciado, devem ser considerados aspectos sociais, psicológicos e comportamentais do mesmo, não devendo ser levados a cargo, nessa ocasião, quaisquer fundamentos referentes ao envolvimento deste com a criminalidade.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.131014-5/001](#), Rel. Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 08.08.2023, p. em 09.08.2023).

Processo penal - Direito Penal - Crime de colaboração como informante com grupo, organização ou associação destinados à prática do tráfico

Olheiro - Necessidade de existência de grupo ou organização criminosa voltada ao tráfico - Atipicidade da conduta

Ementa: Apelação criminal. Olheiro (art. 37, *caput*, da Lei nº 11.343/2006). Sentença absolutória. Recurso do Ministério Público. Pretendida condenação do acusado. Crime de colaboração como informante com grupo, organização ou associação destinados à prática do tráfico (art. 37, Lei 11.343/06). Atipicidade da conduta. Absolvição mantida. Recurso não provido.

- O crime previsto no artigo 37 da Lei nº 11.343/06 pressupõe a existência de um grupo, organização ou associação criminosa voltada à prática do crime de tráfico de droga.

- A absolvição do apelado é medida que se impõe quando constatada a atipicidade da conduta.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.105322-4/001](#), Rel. Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 08.08.2023, p. em 09.08.2023).

Processo penal - Direito Processual Penal - Apelação criminal

Extorsão - Tentativa - Art. 158, CPC - Absolvição - Impossibilidade - Autoria e materialidade - Comprovação - Semi-imputabilidade - Reconhecimento - Descabimento - Agravante - Art. 61, inciso II, *f*, CP - Pena - Dosimetria - Reanálise - Confissão espontânea - Continuidade delitiva - Afastamento - *Ex officio*

Ementa: Apelação criminal. Tentativa de extorsão (art. 158 do CP). Mérito: absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade suficientemente comprovadas. Reconhecimento da semi-imputabilidade. Descabimento. Afastamento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea *f*, do Cp. Viabilidade. *Bis in idem*. Reanálise da dosimetria da pena. Necessidade. Recurso parcialmente provido. *Ex officio*: reconhecimento da atenuante de confissão espontânea e afastamento da continuidade delitiva.

- Nos crimes contra o patrimônio, comumente praticados na dandestinidade, a palavra da vítima assume especial relevância, servindo, portanto, para amparar o decreto condenatório. *In casu*, as declarações da vítima, corroboradas pelas demais provas dos autos, servem perfeitamente como base para se definir a autoria dos delitos e afastar o pleito absolutório.

- Não havendo nos autos qualquer elemento que comprove que, em razão da dependência química, o apelante era incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, não há falar em reconhecimento da semi-imputabilidade, sobretudo quando se constata que, em momento algum, a defesa requereu a instauração do incidente de verificação de sanidade mental, tampouco o *Parquet*, ou nem sequer o juízo o fez, de ofício.

- Em relação à agravante disposta no art. 61, II, *f*, do CP, tem-se que, embora configurada nos autos, esta não pode incidir na segunda fase do processo dosimétrico, porquanto já foi considerada no reconhecimento da agravante prevista no art. 61, inciso II, *e*, do CP.

- Na esteira de julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, viável a aplicação da atenuante de confissão espontânea, nas hipóteses em que, de alguma forma, as declarações prestadas pelo acusado contribuem para elucidar os fatos e lastrear a condenação.

- Considerando que a ofendida retificou as declarações prestadas perante a autoridade judiciária, negando a prática das ameaças e, dessa forma, inexistindo

testemunhas acerca dos fatos, mostra-se temerária a aplicação da continuidade delitiva (CP, art. 71), na hipótese.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.22.239016-3/001](#), Rel.^a Des.^a Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 09.08.2023, p. em 09.08.2023).

Processo penal - Direito Processual Penal - Apelação criminal

Roubo - Sentença - Nulidade - Motivação - Ausência - Auto de reconhecimento - Prova - Prestabilidade - Convalidação em juízo - Contraditório - Ampla defesa - Materialidade e autoria delitivas - Arcabouço probatório robusto - Insignificância - Princípio - Insignificância - Dosimetria escoreita - Maus antecedentes e multirreincidência

Ementa: Apelação criminal. Roubo. Preliminar. Nulidade da sentença. Ausência de motivação. Inocorrência. Auto de reconhecimento. Prestabilidade da prova. Convalidação em juízo. Contraditório. Ampla defesa. Materialidade e autoria delitivas. Arcabouço probatório robusto. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Dosimetria escoreita. Maus antecedentes e multirreincidência.

- Verificado que a tese defensiva foi contemplada, ainda que indiretamente, na motivação da sentença, incoerente o reconhecimento da nulidade por ausência de fundamentação.

- A inobservância das formalidades do procedimento de reconhecimento não tem o condão de invalidar a prova dos autos que foi convalidada em juízo pelos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- O reconhecimento do agente do roubo pela vítima, de forma serena e segura, corroborado por outras provas, é elemento concreto a indicar a autoria delitiva dos crimes patrimoniais praticados clandestinamente e justifica a condenação.

- Lesiona o patrimônio - bem jurídico penalmente tutelado - a subtração de objeto alheio, independentemente do valor econômico a ele agregado, permitida, pois, a incidência da sanção estatal previamente estabelecida pelo legislador com fulcro nos princípios da fragmentalidade e da legalidade, orientadores do bom convívio social.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.128539-6/001](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 09.08.2023, p. em 09.08.2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Constitucional - Poder Judiciário; magistratura; remuneração; subsídio

Direito Administrativo - Servidor público; adicionais; auxílio-aperfeiçoamento profissional

Pagamento de auxílio a membros do Poder Judiciário estadual - ADI 5.407/MG

“É inconstitucional — por violar o art. 39, § 4º, da CF/1988, haja vista o caráter de indevido acréscimo remuneratório — norma estadual que prevê adicional de “auxílio-aperfeiçoamento profissional” aos seus magistrados.”

Essa vantagem remuneratória vai além do subsídio estipulado para os magistrados do Estado, configurando adicional calculado sobre o valor do subsídio, em desconhecimento com a sistemática remuneratória disciplinada pela EC 19/1998 (1). Ademais, a verba não possui caráter indenizatório, pois não se destina a compensar o beneficiário de dispêndios suportados em decorrência do exercício do cargo. Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso IX do art. 114 da Lei Complementar 59/2001, com a redação dada pelo art. 46 da Lei Complementar 135/2014, ambas do Estado de Minas Gerais (2).

(1) CF/1988: “Art. 39. [...] § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

(2) Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais: “Art. 114. O magistrado terá direito a: [...] IX - auxílio-aperfeiçoamento profissional, mediante reembolso, para aquisição de livros jurídicos, digitais e material de informática, no valor anual de até metade do subsídio mensal, na forma de resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça;” (Redação dada pela Lei Complementar 135/2015 do Estado de Minas Gerais).

[ADI 5.407/MG](#), Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59.

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1.102/2023. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>. Data de divulgação: 10 de agosto de 2023).

Direito Constitucional - Direitos e garantias fundamentais; dignidade da pessoa humana; direito à vida; segurança pública; princípio da proibição de retrocesso social; proporcionalidade; proibição da proteção deficiente; Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Supressão de indicadores de feminicídios e letalidade policial do Plano Nacional de

Segurança Pública e Defesa Social - ADI 7.013/DF

“A ausência de disciplina objetiva e expressa dos objetivos, metas, programas e indicadores para acompanhamento de feminicídios e mortes decorrentes da intervenção de agentes de segurança pública no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social II (PNSP II - Decreto 10.822/2021) configura retrocesso social em matéria de direitos fundamentais e proteção deficiente dos direitos à vida e à segurança pública (CF/1988, arts. 5º, *caput*; e 144)”.

O PNSP II (2021-2030) retrocede em relação ao PNSP I (2018-2028), instituído pelo Decreto 9.630/2018, no sentido da necessária e especial atenção aos temas relativos à violência de gênero e desproporcionalidade/ilicitude frequente na atuação de agentes de segurança pública. Na espécie, os feminicídios passaram a ser induídos no grupo “mortes violentas”, inviabilizando-se a classificação específica dos casos para atendimento eficiente da atuação estatal. Ademais, não há meta ou objetivo estabelecido para redução de mortes por intervenção de agentes de segurança pública no primeiro ciclo do PNSP II. O retrocesso social decorrente da substituição do PNSP de 2018 pelo de 2021 e a proteção insuficiente em face da omissão do Poder Executivo na indução de indicadores exatos de feminicídios e letalidade policial impõem a necessidade de restabelecimento do modelo anterior de definição das ações estratégicas relacionadas ao tema, a fim de dar cumprimento aos objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º, I, III e IV). Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, recebeu a ADI como ADO, (i) converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito; e (ii) julgou procedente a ação para que seja suprida a omissão reconhecida, determinando-se o restabelecimento do cuidado antes adotado e ao qual se retrocedeu, com a indução, no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de disciplina objetiva e expressa dos objetivos, metas, programas e indicadores para acompanhamento de feminicídios e mortes decorrentes da intervenção de agentes de segurança pública, prevista no Decreto presidencial 9.630/2018, a ser cumprido no prazo máximo de 120 dias.

[ADI 7.013/DF](#), Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 30.06.2023 (sexta-feira), às 23:59.

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1.102/2023. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>. Data de divulgação: 10 de agosto de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.



Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.